



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 70,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U B E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz: 55 500,00	
	A 2.ª série	Kz: 32 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 21 500,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2002 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2003 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 165 750,00
1.ª série	Kz: 97 750,00
2.ª série	Kz: 55 250,00
3.ª série	Kz: 38 250,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 27 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2003. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2002 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano 2003.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 49/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 50/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 51/02:

Aprova a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/02:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial do regime remuneratório das carreiras do trabalhador social.

Tabela salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz: 41 760,00

Designação	Escalaço A
General do exército/General da aviação/Alm Armada	61 387,20
General CEMR/CADEMG	55 958,40
General, Almirante	50 947,20
Tenente General/Vice-Almirante	45 936,00
Brigadeiro/Contra-Almirante	41 760,00

Índice 100 = Kz: 2250,00

Designação	Escalaço A
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra	37 125,00
Tenente-coronel, Capitão de Fragata	30 937,50
Major, Capitão de Corveta	25 785,00
Capitão, Tenente de Navio	19 822,50
Tenente, Tenente de Fragata	16 537,50
Sub-tenente, Tenente de Corveta	13 770,00
Aspirante, Guarda Marinha	12 510,00
Sargento maior	11 385,00
Sargento-chefe	9 495,00
Primeiro sargento	7 897,50
Segundo sargento	6 592,50
Primeiro cabo, Cabo	4 207,50
Segundo cabo, Marinheiro	3 240,00
Soldado, Grumete	2 700,00
Soldado, Grumete	2 250,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 50/02
de 4 de Outubro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária do regime geral da função pública

Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal	590
	Primeiro assessor	550
	Assessor	510
	Técnico superior principal	430
	Técnico superior de 1.ª classe	390
	Técnico superior de 2.ª classe	360
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal	360
	Técnico especialista de 1.ª classe	330
	Técnico especialista de 2.ª classe	300
	Técnico de 1.ª classe	270
	Técnico de 2.ª classe	230
	Técnico de 3.ª classe	210
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe	160
	Técnico médio de 1.ª classe	140
	Técnico médio de 2.ª classe	120
	Técnico médio de 3.ª classe	100

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Segundo oficial	280
	Terceiro oficial	260
	Aspirante	220
	Escriturário-dactilógrafo	200
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal	300
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
<i>Auxiliar</i>	Motorista de pesados principal	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe	200
	Motorista de ligeiros principal	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	180
	Telefonista principal	180
	Telefonista de 1.ª classe	160
	Telefonista de 2.ª classe	140
	Auxiliar administrativo principal	160
Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140	
Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120	
<i>Operário qualificada</i>	Auxiliar de limpeza principal	140
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100
<i>Operário não qualificada</i>	Encarregado	240
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe	140

Tabela de vencimento-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Técnico superior	Assessor principal	39 825,00
	Primeiro assessor.....	37 125,00
	Assessor	34 425,00
	Técnico superior principal	29 025,00
	Técnico superior de 1.ª classe.....	26 325,00
	Técnico superior de 2.ª classe	24 300,00
Técnico	Técnico especialista principal	24 300,00
	Técnico especialista de 1.ª classe	22 275,00
	Técnico especialista de 2.ª classe	20 250,00
	Técnico de 1.ª classe	18 225,00
	Técnico de 2.ª classe	15 525,00
	Técnico de 3.ª classe.....	14 175,00
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe.....	13 500,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe.....	12 150,00
	Técnico médio principal de 3.ª classe.....	10 800,00
	Técnico médio de 1.ª classe	9 450,00
	Técnico médio de 2.ª classe.....	8 100,00
	Técnico médio de 3.ª classe	6 750,00

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Administrativo	Oficial administrativo principal	7 200,00
	Primeiro oficial	6 750,00
	Segundo oficial	6 300,00
	Terceiro oficial	5 850,00
	Aspirante	4 950,00
	Escriturário-dactilógrafo.....	4 500,00
Taux-reiro	Tesoureiro principal	6 750,00
	Tesoureiro de 1.ª classe	6 300,00
	Tesoureiro de 2.ª classe	5 850,00
Auxiliar	Motorista de pesados principal.....	5 400,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe.....	4 950,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe.....	4 500,00
	Motorista de ligeiros principal.....	4 950,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe.....	4 500,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe.....	4 050,00
	Telefonista principal	4 050,00
	Telefonista de 1.ª classe	3 600,00
	Telefonista de 2.ª classe.....	3 150,00
	Auxiliar administrativo principal	3 600,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	3 150,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	2 700,00
	Auxiliar de limpeza principal	3 150,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	2 700,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	2 250,00
Operário qualificado	Encarregado	5 400,00
	Operário qualificado de 1.ª classe.....	4 950,00
	Operário qualificado de 2.ª classe.....	4 500,00
Operário não qualificado	Encarregado.....	4 050,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe.....	3 600,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe.....	3 150,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 51/02
de 4 de Outubro**

Considerando que o estatuto remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas.

Havendo necessidade de se ajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas, que permita assegurar o processamento dos vencimentos enquanto não for aprovado o referido estatuto remuneratório.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção, chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente diploma do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para cada titular de cargo de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia do Tribunal de Contas

Carreira/Categoria	Vencimento base
a) Área de fiscalização e controlo:	
Director de Serviço de Fiscalização e Controlo.....	47 790,00
Chefe de divisão	38 232,00
Chefe de secção	31 860,00
b) Área administrativa:	
Director dos Serviços Administrativos	44 604,00
Director de Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente	44 604,00
Chefe de divisão	38 232,00
Chefe de secção	31 860,00